



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 415/2023 - GT-VPG

Brasília, 2 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

EN_2 ENDE_2 END_2 E_2 ENDE_2 E_2 ENDE_2 E_2 EN_2 E_2 ENDE_2 EN_2 EN_2

ENDereco_3

CEP: CEP - Belo Horizonte/MG

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 413/2023 - GT-VPG (PGR-00158420/2023)

Ofício nº 414/2023 - GT-VPG (PGR-00158888/2023)

PIC n. MPMG-0024.22.015632-7 (SEI 19.16.1037.0119275/2022-25)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópias de ofícios anexas, que representamos à Procuradoria da República em Minas Gerais para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público

Federal através do protocolo PGR-00158420/2023. Na oportunidade, remetemos cópia da documentação também para a Promotoria Eleitoral da 331ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte, onde poderá ser acompanhada por meio do PIC n. MPMG-0024.22.015632-7.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 413/2023 - GT-VPG

Brasília, 2 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador-Chefe

Procuradoria da República em Minas Gerais

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimendo-o, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, representação subscrita pela **PROF_2** **PROFISSAO_2**, **PROFISSAO_3** da **OUT**, em razão de situações de violência política de gênero e raça e que podem configurar, dentre outros, **o crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal**, nas situações específicas em que caracterizada violência física, psicológica ou sexual, conforme abaixo apresentado.

2. No ano de 2022, esta subscritora, na condição de Coordenadora do GT de Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral representou à Procuradoria Regional Eleitoral a possível ocorrência do crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral, de competência da Justiça Eleitoral, e o órgão Regional eleitoral determinou o envio da representação ao Ministério Público Eleitoral. Esses fatos estão sob apuração na

jurisdição da 331ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte, na atribuição da Promotora Eleitoral Dra. Cláudia do Amaral.

3. No mês de abril passado, esta subscritora foi procurada e se reuniu com a Deputada Estadual [NOME_2] [N_2] [NO_2] e sua equipe, ocasião em que esta relatou que as situações de ameaça não cessaram; que tem sido compelida a representar por crimes contra a honra ou de ameaça (ação penal privada) à Polícia Civil para identificação dos autores dos sucessivos ataques pelas mídias sociais; que vivencia uma realidade de vulnerabilidade e insegurança; e que diante do volume de ataques por diversos mecanismos ou grupos, **tem sido impedida de desempenhar, de forma livre e segura, o seu mandato parlamentar.**

4. Nessa ocasião, a parlamentar e sua equipe disponibilizaram a esta Coordenadora um conjunto de documentos que retratam os sucessivos ataques e algumas das providências adotadas (doc anexo).

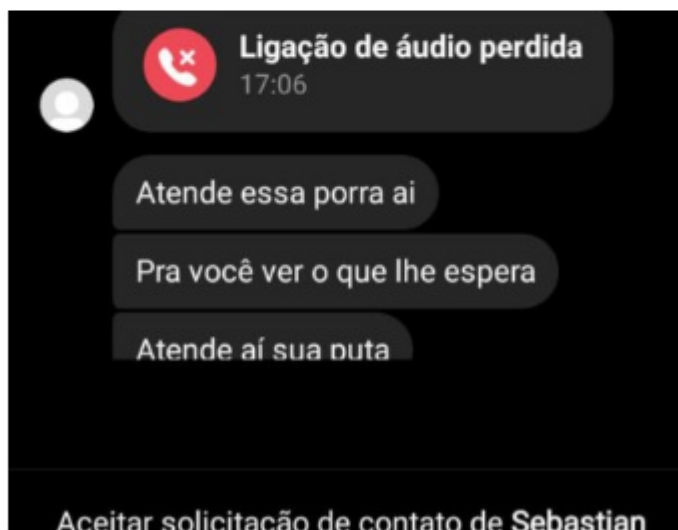
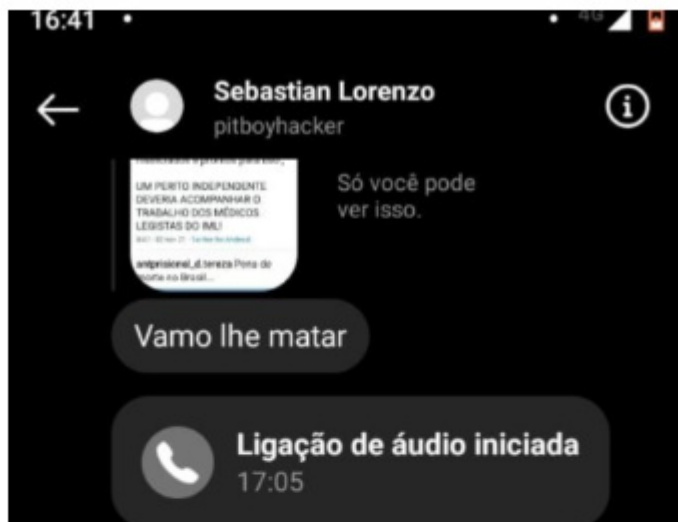
5. Considerando o contexto narrado, que envolve crimes de competência eleitoral (artigo 326-B do CE) e também federal (artigo 359-P do CP), além de outras providências de natureza administrativa, foi indicado a parlamentar, nessa reunião, que apresentasse uma representação com destaque de algumas dessas situações e também que se fizesse uma atualização dos acontecimentos.

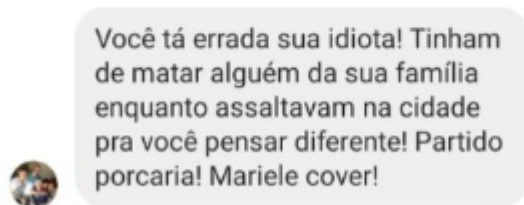
6. Pois bem, no dia 26 de abril último, foi encaminhada à Coordenação do GT de Enfrentamento à Violência Política de Gênero a representação subscrita pela parlamentar, que retrata alguns dos episódios de violência sofridos e a situação um tanto precária da sua segurança pessoal, pois tem o encargo de manter, com o orçamento do seu gabinete parlamentar, os custos operacionais de dois policiais que se revezam na sua segurança.

7. A análise do primeiro conjunto informativo acima evidencia que a maior parte das situações de ataques e violência sofridos pela deputada enquadram-se no tipo penal do artigo 326-B do CE¹, razão pela qual também será encaminhado um novo Ofício à i. Promotora de Justiça eleitoral com atuação no caso - Ofício nº 414/2023 - GT-VPG (PGR-00158888/2023).

8. No entanto, esse mesmo material também indica que algumas situações apresentadas enquadram-se, em tese, no tipo penal do artigo 359-P do CP², pela especialidade em razão de violência física, psicológica ou sexual, cuja competência, por se tratar de crime de natureza política, é federal, conforme já decidido em precedentes da mesma natureza pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

9. Nesse sentido, destaco desse conjunto informativo apresentado pela parlamentar:





Aceitar solicitação de contato de Luciano Perini
(perini.luciano)?

1 de novembro de 2021

Você tá errada sua idiota! Tinham de matar alguém da sua família enquanto assaltavam na cidade pra você pensar diferente! Partido porcária! Mariele cover! Certa a polícia em ter matado esses vagabundos! Antes eles!

15:28

Vai trabalhar preta



Só você pode ver isso.

Vai morrer macaca



Prezada sra. Deputada,

EU VOU TE MATAR

Sua aberração, macaca fedorenta, cabelo de esponja de aço , Marielle Cover, favelada!

Enquanto você ganha uma fortuna como dePUTAda pra ficar de mimimi apenas por ser uma macaca, eu estou desempregado, minha esposa está com câncer de mama e vivendo do auxílio emergencial. Eu juro, mas eu juro que

enquanto todos os deputados e assessores que eu conseguir encontrar, causar um incêndio na ALMG e no fim vou meter uma bala na minha cabeça.

Você Andreia de Jesus, a Leninha e a Ana Paula Siqueira são 3 macacas fedorentas cujo lugar é no zoológico. Todos os deputados estaduais de Minas Gerais são vagabundos, corruptos e ladrões do povo . Você é uma macaca chorona querendo escolta de policiais pagos com dinheiro dos nossos impostos porque tem medinho de andar sozinha na rua, seu símio medroso. Só por isso merece morrer.

Aliás agradeça por mim aos macacos fardados da PMMG (Polícia de Merda de Minas Gerais) e os vermes da Polícia Legislativa por tirar sua escolta,vai facilitar minha vida quando eu fizer o Actvm Sanctvm de matar todos os dePUTAdos estaduais mineiros. A policia desse país de símios chamado Bostil não serve pra nada.mesmo .E seu fim será como o de Marielle Franco.

Aliás agradeça por mim aos macacos tardados da PMMG (Polícia de Merda de Minas Gerais) e os vermes da Polícia Legislativa por tirar sua escolta,vai facilitar minha vida quando eu fizer o Actvm Sanctvm de matar todos os dePUTAdos estaduais mineiros. A policia desse país de símios chamado Bostil não serve pra nada.mesmo .E seu fim será como o de Marielle Franco.

Não adianta avisar a polícia ou andar com seguranças. Nada no mundo vai me impedir de te matar e me matar em seguida.

Até breve,

Ricardo Wagner Arouxa
666

10. As imagens acima, retiradas do conjunto de informações anexas, são exemplificativas das situações vivenciadas pela parlamentar. Aliás, nesses documentos

constam cópias de dezenas de representações subscritas pela deputada solicitando apuração por crime de ameaça e outros afins, não obstante o crime de violência política de gênero, seja o tipo penal específico do artigo 326-B do CE seja o crime político tipificado no artigo 359-P do CP, tratar-se de crime de ação penal pública incondicionada, bastando a comunicação do fato pela vítima. Aliás, a competência eleitoral ou federal, a depender do caso, sobrepõem-se a qualquer outra e eventuais outros ilícitos serão processados em conjunto por conexão.

11. Estas observações decorrem do relato da parlamentar **que informou o seu desgaste emocional, psicológico e até mesmo financeiro** por ter que arcar com representações por crimes de ação penal privada que demandam um esforço e uma atuação intensa da vítima para a persecução criminal, inclusive o comparecimento pessoal em audiências e outros procedimentos, nos quais fica exposta perante os agressores, o que pode caracterizar situação de revitimização, vedada pela legislação penal e processual penal brasileira.

12. No Ofício que encaminhou em data recente a esta subscritora (doc anexo), a i. deputada reforça o contexto acima narrando e informa que as ameaças persistem e se relacionam a um contexto maior, conforme se extrai dos trechos abaixo transcritos:

5. Ainda em relação ao recente caso de **ENDE** é possível verificar que há uma série de comentários com elogios aos crimes praticados, inclusive em redes sociais mais abertas, não havendo a necessidade de buscar informações em grupos ocultos em camadas mais escondidas da internet como a *deepweb*, bastando fazer uma busca rápida em redes sociais como twitter e tiktok. Ao que parece, parte significativa dessas pessoas incluídos os adolescentes que estão em fase de formação de seu caráter são fígados por essa possível idolatria momentânea após a realização dos ataques, sentindo-se relevantes e amados por aquele grupo. Assim, o combate a espetacularização que tem ocorrido na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com ataques gratuitos à **PROFISSAO_3** precisa ser organizado por diversas autoridades.

6. Os constantes ataques orquestrados por figuras públicas como parlamentares Municipais, Estaduais e Federais têm legitimado uma onda de ataques nas redes sociais contra a **NOME_2**, listamos aqui os três episódios apenas do ano de 2023.

(i) Em 28 de fevereiro de 2023, cerca de 12:12, a **PROFISSAO_3** **PR_3**, em razão de atividade típica do exercício de seu mandato parlamentar em que denunciou atos de truculência policial, foi surpreendida com o Twitter de um perfil identificado como **NOME_3** (Ed) em resposta a uma publicação do Jornal O tempo, com o seguinte teor: “Aaaaahhh tá explicado....a senhorinha que denuncia é a do Direitos Humanos. Normal, porque levar para casa ela não quer. Ela deveria é se juntar a essa laia dela e ficar por la! Ou seja **NOME_4** é mais uma dessas malucas imbecis

que adora bandido”

(ii) No dia 02 de abril de 2023 foi verificada a criação de um perfil falso na rede social whatsapp, o perfil falso partiu de um número de telefone de Minas Gerais, a saber: [REDACTED TELE] e realizou contato ao menos com uma pessoa. Como medida de segurança, os fatos foram noticiados à autoridade policial e ao suporte da rede social.

(iii) Por fim, no dia 07 de abril um perfil no instagram denominado: [REDACTED EMAI] fez um comentário em uma publicação com o seguinte teor: “Po Jesus não dá pra amar petista comunista abortista gayzista do Foro de São Paulo. Você precisa acordar, sair dessa doutrinação e seguir os verdadeiros da Bíblia, talkey? Toma aqui um trezoião”!

7. Durante sua caminhada como parlamentar Estadual, a [REDACTED PROFISSAO] [REDACTED PRO] vem sendo alvo de constantes ameaças contra a sua vida. No dia 27 de setembro foi encaminhada uma ameaça a [REDACTED PROFISSAO] e também a [REDACTED PROF_2] [REDACTED PRO_2] [REDACTED PROF_2], por intermédio da conta: [REDACTED EMAIL_2], cujo cerne da ameaça foi o seguinte: “nós não prendemos: eliminamos. E vocês estão em nossa mira.

8. Nos dois e-mails recebidos no dia 15 de setembro de 2022, destacamos dois pontos fundamentais que precisam de atenção das autoridades, a saber: (i) os termos utilizados nos e-mails foram enviados às outras parlamentares que militantes em defesa dos direitos humanos receberam e-mails com termos similares, com referência expressa a contagem de “balas”. No Rio de Janeiro, a Vereadora de Niterói, a [REDACTED NOME] também recebeu diversos e-mails com o mesmo estilo de estilo e frases. Essa situação demonstra que essa rede de ódio já se irradiou por todo o país e precisa ser enfrentada de maneira global em um procedimento interestadual de modo a identificar todos os criminosos que tem assolados as parlamentares no país, notadamente as mulheres negras.

9. Não se pode olvidar que o Estado Brasileiro, durante a X Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e o Caribe, que ocorreu em Quito em agosto de 2007, assinou o documento- Consenso de Quito-, no qual restou firmado o compromisso para adoção de medidas que contribuam para eliminação de todas as formas de violência e suas manifestações contra mulheres. Além disso, ficou ajustado, ainda, a realização de reformas para punir, prevenir e erradicar o assédio político contra mulheres que acessam os espaços de poder e decisão por eleição. **Por esse motivo os casos de violência têm que ser tratados em bloco, de modo que o conjunto de ofensas sejam analisadas em sua inteireza e não em partes, o que dificultaria o dimensionamento de um problema que tem caráter nacional.**

13. O fato é que o discurso de ódio e os crimes de ódio, quando praticados de forma sistemática, como é o caso ora retratado, podem decorrer de determinado tipo de impulsionamento realizado por grupos extremistas, racistas, xenofóbicos, misóginos e antidemocráticos, realidade ora vivenciada com bastante frequência na esfera política eleitoral

brasileira, sendo de extrema relevância que a investigação também identifique, além dos ameaçadores e agressores que utilizam suas próprias contas ou perfis, verdadeiros ou falsos, em redes sociais e outras mídias, mas também aqueles que estão por trás desse tipo de impulsionamento em massa e que podem até mesmo se beneficiar politicamente desse tipo de postura⁴.

14. Feitas essas considerações, encaminho a representação anexa, para que o membro do *PARQUET* com atribuição, considerando os fatos retratados na documentação, **além de outras fontes de informação, que se enquadram na hipótese criminal de violência política, tipificada no artigo 359-P do Código Penal, em razão das ameaças de violência física, morte inclusive, causadoras de abalo psicológico da vítima**, adote as providências apuratórias cabíveis com a prioridade que o caso requer.

15. Também solicito, considerando o tópico respectivo da representação subscrito pela parlamentar, sobre a precariedade ou insuficiência do modelo de segurança que lhe é disponibilizado pelo Estado, **que Vossa Excelência determine a distribuição de cópia desta representação ao Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão nesse Estado**, para adoção das providências cabíveis, considerando, inclusive, recente precedente da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, que determinou a garantia da segurança da **PROF** **PROF**, também vítima de crime de violência política de gênero, como resultado de demanda apresentada pelo MPF.

16. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência solicite sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Código Eleitoral. Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, **por qualquer meio**, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação** à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo**. Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é

cometido:

(...) **V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.**

2 - Código Penal. Violência política (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

3 - Matéria para o Boletim - 869ª Sessão de Revisão, de 19/12/2022

- Violência política e de gênero contra vereadora. Revisão de declínio de atribuições ao ministério público estadual. A tutela criminal primária é a ordem democrática no estado de direito, tratando-se, assim, de crime de natureza política, para o qual há disposição constitucional que expressamente determina a competência federal – o artigo 109, IV da CF. Atribuição do ministério público federal para prosseguir na persecução penal. Não homologação do declínio de atribuições ao ministério público estadual. Número: 1.20.002.000177/2022-61 - Eletrônico Voto nº: 5511/2022

4 - A Polícia Federal possui expertise nesse tipo de investigação, inclusive pela sua perícia técnica especializada.

5 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-tj/justica-determina-que-estado->

NOME_2



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 414/2023 - GT-VPG

Brasília, 2 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_3

OUTROS

OUTROS_2

ENDEREÇO

CEP: CEP - Belo Horizonte/MG

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Referência: PIC n. MPMG-0024.22.015632-7 (SEI: 19.16.1037.0119275/2022-25)

Senhora Promotora Eleitoral,

1. No ano de 2022, esta subscritora, na condição de Coordenadora do GT de Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral, representou à Procuradoria Regional Eleitoral a possível ocorrência do crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral, de competência da Justiça Eleitoral, tendo como vítima a Deputada Estadual

NOME

NOME_4

Nessa ocasião, o órgão Regional eleitoral determinou o envio da representação ao Ministério Público Eleitoral desses fatos, os quais, segundo informado, estão sob apuração na jurisdição da 331ª Zona

Eleitoral de Belo Horizonte, na atribuição dessa d. Promotoria Eleitoral¹ (autuado como PIC n. MPMG-0024.22.015632-7).

2. No mês de abril passado, esta subscritora foi procurada e se reuniu com a **PROF** **PROF** **PROF** **P** **PR** e sua equipe, ocasião em que esta relatou que as situações de ameaça não cessaram; que tem sido compelida a representar por crimes contra a honra ou de ameaça (ação penal privada) à Polícia Civil para identificação dos autores dos sucessivos ataques pelas mídias sociais; que vivencia uma realidade de vulnerabilidade e insegurança; e que diante do volume de ataques por diversos mecanismos ou grupos, **tem sido impedida de desempenhar, de forma livre e segura, o seu mandato parlamentar.**

3. Nessa ocasião, a parlamentar e sua equipe disponibilizaram a esta Coordenadora um conjunto de documentos que retratam os sucessivos ataques e algumas das providências adotadas (doc anexo²).

Considerando o contexto narrado, que envolve crimes de competência eleitoral (artigo 326-B do CE³) e também federal (artigo 359-P do CP⁴), além de outras providências de natureza administrativa, esta subscritora também representou, com base nesse material, ao Ministério Público Federal para apuração das situações específicas do tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, ou seja, quando o assédio, a perseguição, humilhação, constrangimento ou ameaça a parlamentar para impedir o livre desempenho do seu mandato ocorrer com o emprego de violência física, psicológica ou sexual e também para identificar eventual impulsionadores desses discursos de ódio pelas mídias (doc anexo⁵).

4. Nesse contexto, ao se considerar que a maior parte das situações de violência política de gênero retratadas no conjunto informativo disponibilizado pela parlamentar caracteriza a situação de violência política de gênero prevista no artigo 326-B do Código Eleitoral, encaminho essa documentação também a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, considerando o teor do PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁶.

5. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Documentação originária da Notícia de Fato autuada na PRE/MG sob o nº 1.22.000.003302/2022-31.

2 - A documentação poderá ser acessada também pelo link <https://drive.google.com/drive/folders/10hu1mcMjkc0sHx3ZfQvmPoTWNnGHGwcJ?usp=share_link>

3 - Código Eleitoral. Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

(...) V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

4 - Violência política (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

5 - Ofício nº 413/2023 - GT-VPG (PGR-00158420/2023)

6 - https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.